

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 129/71

Aprovado em 19/4/1971

Aprova o calendário escolar para 1971, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

PROCESSO CEE N° 189/71.

INTERESSADO - FFCL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.

RELATOR - Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA.

Concordo com a Informação da digna Assessora Bassa Lerner Rosenfeld, a qual considerou em condições de ser aprovado o calendário escolar para 1971, da FFCL, de São José do Rio Pardo, uma vez que cumpre o estatuído na legislação pertinente.

Sala das Sessões da CES, em 12 de Abril de 1971.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente
Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA - Relator
Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA
Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES
Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
INFORMAÇÃO CES

PROCESSO CEE Nº 189/71.

INTERESSADO - FFCL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

ASSUNTO - Encaminha calendário escolar,

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.

AUTORA - Assessora BASSA LERNER ROSENFELD.

O Calendário Escolar da Escola cumpre o estatuído pelo artigo 7º do Decreto-lei federal nº 464, de 11 de fevereiro de 1969:

"No ensino superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, abrangerá no mínimo, cento e oitenta dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a exames."

Está, portanto, em condições de ser aprovado.

CES, em 31 de março de 1971.

(a) Assessora BASSA LERNER ROSENFELD